

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2004

Dispõe sobre a instituição em todos condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que específica e dá outras providências.

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relator: Deputado Laurez Moreira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, pretende instituir o treinamento de zeladores e porteiros de condomínios residenciais, comerciais e corporativos, a respeito de proteção contra incêndio e técnicas de resgate e primeiros socorros. O PL prevê que o curso deverá ter periodicidade anual e só poderá ser ministrado por entidade sediada no município do condomínio, com conteúdo programático definido pelo Governo Federal.

A proposição estabelece também a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeiras de rodas, macas fixas e caixas de primeiros socorros em todos os condomínios, em proporção a ser fixada pelo Governo Federal, considerando a população de cada condomínio.

Dá, ainda, o prazo de 120 dias para que o Poder Executivo regule a matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a intenção do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que com a apresentação desse projeto de lei pretende instituir o treinamento de zeladores e porteiros de condomínios residenciais, comerciais e corporativos, a respeito de proteção contra incêndio e técnicas de resgate e primeiros socorros, ministrado por entidade sediada no município do condomínio, com periodicidade anual e conteúdo programático definido pelo Governo Federal.

A cada ano no Brasil, muitas pessoas perdem as suas vidas ou adquirem seqüelas físicas irreversíveis, vítimas de incêndios. Grande parte desses fatos ocorrem porque os primeiros socorros não são prestados em tempo hábil, devido à distância entre o local de ocorrência do evento e a unidade do corpo de bombeiros ou em razão do congestionamento do trânsito que, em muitas localidades, dificulta a circulação das viaturas de socorro.

Nessa linha, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que pretende dar maior segurança aos moradores de condomínios.. Com o treinamento proposto, os empregados dos condomínios estarão aptos a socorrer imediatamente as vítimas de incêndios, aplicando-lhes as técnicas necessárias para cada caso, até que elas possam receber atendimento por profissionais especializados.

No entanto, esse socorro não se faz sem os equipamentos e materiais específicos. Por esse motivo, concordamos também com a pretensão de obrigar os condomínios a adquirir cadeiras de rodas, macas e caixas de primeiros socorros em quantidades condizentes com a população fixa e variável de cada edificação. Dessa forma, estamos garantindo que, caso necessário, as técnicas assimiladas durante treinamento possam ser empregadas com equipamentos e materiais adequados, aumentando assim, a possibilidade de êxito nas operações.

Quanto à obrigatoriedade de que o treinamento seja realizado por entidade prevencionista sediada no município, não nos parece que seja adequada para o caso, uma vez que podem existir cidades, principalmente de pequeno porte, onde não haja uma única organização capaz de ministrar tal curso. A criação de uma entidade prevencionista em cada

localidade só seria viável se houvesse demanda que a justificasse. No entanto, em uma grande parcela dos Municípios brasileiros, onde predominam as habitações individuais, uma empresa com esse fim não se sustentaria, por falta de clientela. Além disso, essa exigência dificultaria o mercado de trabalho para os profissionais a serem treinados, pois teriam que se habilitar novamente, caso assumissem posto de trabalho idêntico, em outro Município. Estamos propondo, portanto, emenda que suprime o dispositivo que trata desse assunto.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.702, de 2004, com a emenda que propomos.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Laurez Moreira
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2004**

Dispõe sobre a instituição em todos condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que específica e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto de lei em epígrafe, renumerando-se o parágrafo subsequente.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Laurez Moreira
Relator